

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efetivamente exercidas, se aplicável;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal, só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias de documentos que o comprovem.

Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, os elementos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

15 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 51.º da lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

16 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Subsistindo ainda, desempatam pela maior experiência profissional na função e em seguida pela maior formação profissional.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente: Especialista de Informática, Eng.º Fernando Raul Branco Brito Meira;

Vogais efetivos: 1.º - Eng.ª Maria Helena Monteiro de Oliveira Moura, Especialista de Informática; 2.º - Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: 1.º - Eng.ª Sandrina da Cunha Fernandes, Especialista de Informática; 2.º Eng.º Vasco Manuel Rocha Martins, Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

19 — Não se encontrando constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a informação constante no sítio da DGAEP, as entidades ficam assim, temporariamente, dispensadas da obrigatoriedade da consulta prévia, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de março de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

306856913

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Regulamento n.º 126/2013

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que se submete a apreciação pública o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente

Regulamento no *Diário da República*, em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do disposto no artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 12.30 h e das 14h às 17.30 h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Almeida, engenheiro.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 — Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Municípios e Freguesias com as alterações posteriores introduzidas, compete ao executivo municipal a aprovação de apoios e participações financeiras a entidades, singulares ou coletivas, sem fins lucrativos que desenvolvam atividades e prossigam fins de interesse público municipal.

Considerando que a vivência social na área do Município de Vila do Conde se traduz, geralmente, na realização de atividades em prol do interesse público municipal desenvolvidas por entidades diversas, nomeadamente, por Freguesias, Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social, as quais carecem de apoio municipal para atingirem com um mínimo de eficácia os objetivos a alcançar, entende-se ser conveniente regulamentar as condições para a concessão desses apoios e participações financeiras, de forma geral e abstrata, isenta e transparente.

Assim, é elaborada a presente proposta de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão executivo municipal, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/9.

Artigo 1.º

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de acesso a apoios e participações financeiras para atividades de interesse público municipal, nomeadamente:

- Apoio a atividades promovidas pelas Freguesias;
- Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, visando a prossecução de obras de interesse público municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- Apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Artigo 2.º

Os apoios a conceder pelo Município poderão revestir a forma de subsídios de natureza financeira, correntes ou de capital, em espécie ou de natureza logística, podendo ter carácter periódico ou pontual.

Artigo 3.º

1 — Os apoios a conceder pelo Município deverão ser requeridos pelas entidades interessadas, com a adequada fundamentação.

2 — Não sendo esclarecedora a respetiva documentação, serão os mesmos objeto de apreciação e ponderação oficiosa pelos Técnicos e membros da Vereação que forem titulares dos respetivos pelouros inerentes à natureza das atividades.

Artigo 4.º

Poderão ser objeto de apoio, ou participação financeira, as atividades e funções desenvolvidas pelas freguesias, no âmbito das suas atribuições ou competências, próprias ou delegadas, nomeadamente:

- Funcionamento administrativo das Freguesias e dos seus órgãos;
- Atividades diversas de desenvolvimento social, económico, urbanístico e rural;
- Atividades no âmbito educativo, desportivo, cultural e recreativo.

Artigo 5.º

Os apoios e participações a conceder às Freguesias, para suporte dos encargos do seu funcionamento, deverão fundamentar-se nos seguintes critérios:

- População residente na freguesia;

- b) Área da Freguesia;
- c) Número de trabalhadores ao seu serviço;
- d) Equipamento disponível para uso.

Artigo 6.º

Os apoios e comparticipações financeiras a conceder às Freguesias, para o exercício de atribuições e competências próprias do Município, pressupõe a indispensável delegação de competências do Município nas Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos e com a imprescindível celebração dos adequados Protocolos.

Artigo 7.º

As delegações de competências dos Municípios nas Freguesias podem ser objeto de deliberação pela Assembleia Municipal, em conjunto com a aprovação do orçamento municipal e grandes opções do plano de atividades e investimentos.

Artigo 8.º

As obras e atividades executadas pelas Freguesias no cumprimento de Protocolos celebrados com o Município, inerentes a atos de delegações de competências, implicam a transferência dos correspondentes encargos financeiros e o adequado acompanhamento técnico pelos serviços municipais, técnica e funcionalmente competentes.

Artigo 9.º

As obras públicas realizadas pelas Freguesias, no exercício de atribuições e competências próprias, poderão beneficiar de adequada comparticipação financeira a conceder pelo Município, que variará entre 50 % e 75 % do seu custo final, e implicarão a realização de prévia e adequada vistoria técnica, pelos serviços municipais, funcionalmente competentes.

Artigo 10.º

1 — Poderão ser objeto de apoio a entidades e organismos legalmente existentes ou atividades que prossigam fins de manifesto interesse público municipal, nomeadamente os seguintes:

- a) Atividades recreativas e culturais;
- b) Atividades desportivas;
- c) No âmbito da ação social e humanitária.

2 — Poderá ser apoiada a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se refere o número anterior, bem como iniciativas e realizações diversas com evidente interesse para a população.

Artigo 11.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, para financiamento de atividades desportivas deverão respeitar o Regime Jurídico da Lei de Atividades Física e do Desporto e respetiva regulamentação legal.

Artigo 12.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, poderão ser aprovados, face à sua oportunidade ou urgência, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excecional e sempre com posterior ratificação pelo executivo municipal na sua reunião subsequente.

Artigo 13.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município de Vila do Conde, serão, nos termos do artigo 9.º, objeto de acompanhamento e fiscalização constante e contínua sobre a aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 14.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município deverão apresentar ao Município cópia dos documentos comprovativos da aplicação dos apoios recebidos.

Artigo 15.º

Não poderão ser pagos às entidades beneficiárias quaisquer apoios, sem que as mesmas demonstrem ter a situação regularizada com a segurança social, quando exigível.

206857148

FREGUESIA DE COMPORTA

Aviso n.º 4665/2013

Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontrará afixada na Sede da Junta de Freguesia de Comporta, concelho de Alcácer do Sal, a lista de Antiguidade dos respetivos funcionários, com referência a 31 de dezembro de 2012. Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

25 de março de 2013. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Coelho Martins*.

306856702

FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 4666/2013

José Manuel Rosa do Egípto, presidente da Junta de Freguesia dos Olivais, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta freguesia relativa a 31 de dezembro de 2012, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de março de 2013. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egípto*.

306829243

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 4667/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública através de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, o trabalhador Alfredo dos Santos Oliveira, com efeitos a 6 de março de 2013.

22 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

306858452

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4668/2013

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento).

Para efeitos do disposto nos art.º 50.º, artigo 6.º, n.º 2, artigo 7.º, n.º 1 alínea *b*), e n.º 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações, no artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*), e artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e na alínea *a*) do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 2013/01/30 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo suportado pela autorização do órgão deliberativo municipal de 2013/02/28 se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, categoria de